



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2024

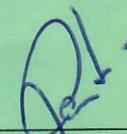
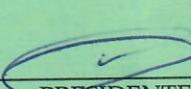
ASSUNTO:

Institui a Campanha de Conscientização pela
Perigosidade Canino no Município de Araruama

AUTOR: Vereadora Maria Sylvia Pires G. Correia

Projeto de Lei Nº: 34 de 21 de maio de 2024

Lei Nº _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>27/06/24</u>	Em <u>02/07/24</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Vereadora Sylvinha Corrêa



PROJETO DE LEI Nº 34

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões

Em 21/05/24

21 de maio de 2024.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1685
Livro nº Fls. nº
Em 20/05/24
Ass.: A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Senhor Presidente sanciona o seguinte Projeto de Lei.

EMENTA: Institui a Campanha de Conscientização sobre Erliquiose Canina no Município de Araruama. Analisar na Ordem do Dia da Próxima Sessão
Em 25/06/24

Presidente

Art. 1º - Fica instituída, em âmbito municipal, a **Campanha de Conscientização sobre Erliquiose Canina**, patologia mais conhecida como **Doença do Carrapato**, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre as causas, sintomas, formas de prevenção e tratamentos.

Art. 2º - São diretrizes da Campanha a que se refere o artigo 1º:

- I - Conscientização da **transmissão da Erliquiose em cães pela picada do carrapato, infectado com a Bactéria Ehrlichia.**
- II - Apresentação dos **sintomas mais comuns para que a população possa reconhecer a doença.**
- III - Disponibilização de informações sobre a **existência de tratamentos**, que devem ser **prescritos exclusivamente pelo médico veterinário.**
- IV - Incentivo à **adoção de medidas de prevenção da doença.**

Art. 3º - A **Campanha de Conscientização sobre Erliquiose Canina**, ficará a critério do **Poder Executivo**, sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca**, junto às **Secretarias de Saúde e Educação**, e poderá contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas, que possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover **ações de divulgação** em rádios, televisões, jornais e mídias sociais, além de disponibilizar materiais informativos em unidades de saúde e escolas.

Art. 5º - O Poder Executivo expedirá os **regulamentos necessários** para a fiel execução desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2024.

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discussão e Votação
Em, 02/07/24

M^{te} Sylvinha Corrêa
Vereadora SYLVINHA CORRÊA
UNIÃO BRASIL

Sylvinha Corrêa

Vereadora

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discussão e Votação
Em, 21/05/24

[Signature]



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Vereadora Sylvinha Corrêa



JUSTIFICATIVA

Conforme disposto na **Constituição Federal**, no **Artigo 23**, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**, preservar as florestas, a fauna e a flora". No mesmo sentido, a **Lei Federal 9.605/98** – Crimes Ambientais, no **Artigo 32**, criminaliza "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, **domésticos ou domesticados**, nativos ou exóticos". E, a **Lei Estadual 8.145/18**, que altera o **Código Estadual de Proteção aos Animais**, no âmbito do **Estado do Rio de Janeiro**, estabelece normas para a proteção de animais, fazendo constar, no **Artigo 5º-A**, que "considera abuso ou maus-tratos contra animais, entre outras condutas cruéis: **XII - privar animal de profilaxia e assistência necessária ao seu bem estar, por profissional legalmente habilitado, quando couber.**" Logo, são solidariamente responsáveis por fazer cumprir as leis vigentes, tanto as esferas do Poder Público quanto os tutores dos animais.

Atualmente, os animais domésticos estão cada vez mais incorporados à sociedade, se tornando uma importante companhia para práticas recreativas e oferecendo uma amizade pura e verdadeira. Contudo, essa interação gera a obrigação dos tutores, em relação à alimentação, cuidados de higiene e assistência veterinária, para garantir o bem estar e a saúde dos seus animais, prevenindo e tratando patologias, como a **Erliquiose Canina**.

A **Erliquiose**, conhecida popularmente como **Doença do Carrapato**, é uma doença infecciosa severa, transmitida por carrapatos, infectados com bactérias do gênero Ehrlichia, que atacam o **sistema imunológico dos cães**. Somente o médico veterinário saberá diagnosticar corretamente e indicar o tratamento adequado. Mas, quanto antes os sintomas forem observados, a doença for identificada e o tratamento for iniciado, maiores as chances de cura, pois, na fase crônica, a instalação de infecções secundárias e o comprometimento da medula óssea podem levar os animais acometidos a óbito.

No verão, as elevadas temperaturas, associadas ao aumento da umidade do ar devido ao volume de chuvas da época, favorecem a reprodução e a eclosão de ovos dos ectoparasitas, entre eles, o carrapato. Felizmente, as medidas profiláticas de controle do ambiente e o uso de fármacos carrapaticidas nos animais domésticos podem evitar a proliferação desses parasitas e, consequentemente, das doenças transmitidas por eles.

Sendo a afecção parasitária mais transmitida por carrapatos aos cães, **as medidas de prevenção da Erliquiose são de extrema importância para garantir o bem estar dos animais domésticos**, assim como, para contribuir com a manutenção da saúde pública e para a construção de uma sociedade mais consciente dos seus direitos e deveres.

Portanto, venho, através dessa Casa Legislativa, provocar o Poder Municipal a proceder na instituição da **Campanha de Conscientização sobre Erliquiose Canina**, como forma de política pública a ser implementada para informar a população, a fim de se evitar o sofrimento dos cães por essa doença e de se fazer cumprir as leis vigentes de proteção aos animais.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2024.

M^{te} Sylvina Dires O. Corrêa
Vereadora SYLVINHA CORRÊA

UNIÃO BRASIL
Sylvinha Corrêa

Vereadora

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Lote Nº: **3863**

Responsável: **SHEILA CRISTINA CAMILO BATISTA**

Data e Hora: **21/05/2024 15:10:07**

Despacho: **PROJETO DE LEI Nº 34- INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE ERLIQUISE CANINA NO MUNICIPIO**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 21 de maio de 2024


SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1685/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

INSTITUI A CAMPANHA DE CONSECIENTIZAÇÃO SOBRE
ERLIQUIOSE CANINA NO MUNICIPIO DE ARARUAMA

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __/__/____

COMISSOES



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Poder Legislativo



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **3918**

Responsável: **DALSIRA DA SILVA FERRAZ**

Data e Hora: **22/05/2024 10:37:02**

Despacho: **Encaminho a esta Assessoria Jurídica, Projeto de Lei nº 34 de 21 de maio de 2024, a fim de manifestar-se sobre a referida propositura.**

[Signature] / *[Signature]*
Magnó Dheco
Vereador - PP
Presidente da CCJ/CMA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 22 de maio de 2024

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1685/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

INSTITUI A CAMPANHA DE CONSECIENTIZAÇÃO SOBRE
ERLIQUIOSE CANINA NO MUNICIPIO DE ARARUAMA

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ___/___/___

ASSESSORIA JURÍDICA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/096/2024

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. **INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE ERLIQUIOSE CANINA NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 34/2024 cuja ementa diz: **“INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE ERLIQUIOSE CANINA NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.”**. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

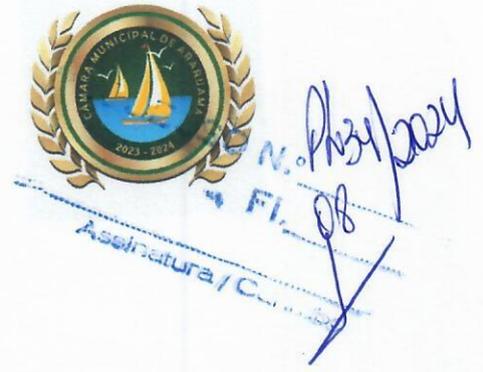
Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, verbis:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 034/2024**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento com a ressalva acima observada.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 24 de maio de 2024.

Jonatas Viana da C. Jr.

Resp. Dep. Jurídico
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO

PROCESSO N.º 1234/2024
Fl. 05
Agricultura / Comércio

ORIGEM

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Lote N.º: **3937**

Responsável: **JONATAS VIANA DA COSTA JUNIOR**

Data e Hora: **24/05/2024 11:00:03**

Despacho: **Parecer Jurídico 111/2024**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 24 de maio de 2024


ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N.º - 1685/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

INSTITUI A CAMPANHA DE CONSECIENTIZAÇÃO SOBRE
ERLIQUIOSE CANINA NO MUNICIPIO DE ARARUAMA

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __/__/____

COMISSOES



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2080
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 24 / 06 / 2024
Ass.: _____

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARUAMA.**

PARECER

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE PARA APRECIAREM O PROJETO DE LEI Nº 34 DE 21 DE MAIO DE 2024, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA SYLVIA PIRES DE OLIVEIRA CORRÊA, INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE ERLIQUIOSE CANINA CONHECIDA POPULARMENTE POR "DOENÇA DO CARRAPATO" NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões ser o referido Projeto pertinente, por trata-se de matéria de grande relevância, cujo o objetivo é promover ações educativas para informar à população sobre a transmissão, os sintomas, as formas de prevenção e os tratamentos da doença.

Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam que a propositura é meritória e deve prosperar. Assim sendo, não havendo óbices, manifestaram-se favoravelmente à aprovação do citado Projeto de Lei, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2024.

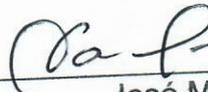


Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2080
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 24 / 06 / 2024
Ass.: _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



José Magno Martins



Walmir de Oliveira Belchior



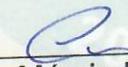
Arídio Martins Vieira Filho

COM. DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

Roberta Nobre Barreto



Walmir de Oliveira Belchior



Márcio Ricardo de Oliveira Silva

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote N°: **4030**

Responsável: **PATRICIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **24/06/2024 11:57:13**

Despacho: **ENCAMINHO PARECER REF. PL 34/2024, A FIM DE ENCAMINHAR PARA SUBMETER-SE A PRECIPACAO PLENARIA**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 24 de junho de 2024

Patricia da Silva Ferraz
Assessoria Administrativa
Mat: 01.111.03/0008
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N° - 1685/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

INSTITUI A CAMPANHA DE CONSECIENTIZACAO SOBRE ERLIQUIOSE CANINA NO MUNICIPIO DE ARARUAMA

RECEBIMENTO

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __/__/__

SECRETARIA E PROTOCOLO



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 34, DE 21 DE MAIO DE 2024.

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE ERLIQUIOSE CANINA NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 34, de autoria da Vereadora Maria Sylvia Pires de Oliveira Corrêa).

A Câmara Municipal de Araruama, aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, em âmbito municipal, a Campanha de Conscientização sobre Erliquiose Canina, patologia mais conhecida como Doença do Carrapato, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre as causas, sintomas, formas de prevenção e tratamentos.

Art. 2º. São diretrizes da Campanha a que se refere o artigo 1º:

- I – Conscientização da transmissão da Erliquiose em cães pela picada do carrapato, infectado com a bactéria Ehrlichia;
- II – apresentação dos sintomas mais comuns para que a população possa reconhecer a doença;
- III – disponibilização de informações sobre a existência de tratamentos, que devem ser prescritos exclusivamente pelo médico veterinário;
- IV – incentivo a adoção de medidas de prevenção da doença.

Art. 3º. A Campanha de conscientização sobre Erliquiose Canina, ficará a critério do Poder Executivo, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, junto as Secretaria de Saúde e Educação, e poderá contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas, que possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá promover ações de divulgação em rádios, televisões, jornais e mídias sociais, além de disponibilizar materiais informativos em unidades de saúde e escolas.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



Art. 5º. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 02 de julho de 2024.


Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente

